



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



1

RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s)244/2011.
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 1065163000125
RECORRENTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.
Sessão realizada em 28 de maio de 2012.

ACÓRDÃO Nº 120/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 155, II, da Constituição Federal, artigos 4º; 11, inciso I, “b”, III, “d”; e 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89. ; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos Voluntários conhecidos e não providos no sentido de manter as Decisões Recorridas de Primeira Instância, que julgaram procedentes em parte, os Autos de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisões por unanimidade de votos

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
João José Tourinho-Conselheiro.
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.